



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 164/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 16 de julho de 2018 até 15 de julho de 2019.
VALOR: R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por cm/col.
ORIGEM: Pregão Presencial 043/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. José Carlos Custódio, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sra. Maria Rosália Freitag Cousseau, portador do CPF 502.850.170-04, e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Carlo Dayan Santarosa, Diretor-presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **CAPRARA EDITORA IMPRESSORA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**, estabelecida no município de Bento Gonçalves/RS inscrita no CNPJ nº 87.555.710/0001-66 neste ato representada pela Sra. Ana Inês Facchin, inscrita no CPF 506.867.200-91, residente e domiciliada à Rua General Vitorino, 63, bairro São Francisco, Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em jornal de abrangência regional, inclusive com circulação no Município de Carlos Barbosa, com periodicidade mínima de 02 (duas) vezes semanais, para publicações legais referentes a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais publicações legais de interesse da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por centímetro/coluna.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação” (sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária:



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE
Despesa: 15006/150033 **Recurso:** 3880

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
Despesa: 111/1027 **Recurso:** 1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Despesa: 4013/40018 **Recurso:** 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contratado se obriga a prestar os serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Reginara Cristina Aléssio, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 06 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO
Secretário Municipal da Fazenda

CARLO DAYAN SANTAROSA
Diretor da Fundação da Cultura
e Arte de Carlos Barbosa

MARIA ROSÁLIA FREITAG COUSSEAU
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**CAPRARA EDITORA IMPRESSORA
PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**
Contratado

SANDRA COHSUL
Agente Administrativa

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL